



PALACETE «10 DE JULHO»

PINDAMONHANGABA

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 35-58

Altera dispositivo da lei que regulamenta a pavimentação de ruas.-

de delib. 11/58
11/58
11/58

A Câmara Municipal de Pindamonhangaba decreta :-

Art. 1º - O parágrafo único do art. 4º da Lei nº 211, de 15 de dezembro de 1953, passa a ter a seguinte redação:-
"A quota de cada propriedade será dividida em 24 (vinte e quatro) prestações, iguais e mensais".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 1958.

Arlindo Paim
Vereador Arlindo Paim.

*Registrado no livro próprio à fl. 6
Fercy et. P. Racenda Lemar
Secretário
22/8/58*



PALACETE «10 DE JULHO»

PINDAMONHANGABA

Estado de São Paulo

Comissão de Finanças e Orçamento

Projeto de Lei nº 35/58

Pelo presente projeto, pretende o nobre Vereador Arlindo Paim a modificação do art. 4º da Lei 221, de 15 de dezembro de 1953, aumentando o número de prestações para o pagamento da taxa de calçamento.

Esse projeto merece as seguintes considerações:

- 1 - Antes da Lei 211, de 15/12/53, o pagamento da taxa de execução de calçamento era realizado em 60 (sessenta) prestações;
- 2 - considerando que o Município não possui recurso suficiente para cobrir a vista a despesa de calçamento e depois cobra-la em longas prestações, a administração Dr. Caio Gomes de Figueiredo propôs a redução do prazo das prestações para 12 meses.
- 3 - verificou-se, então, a possibilidade da Prefeitura realizar grandes serviços de calçamento pois que com a nova modalidade de cobrança tornara-se mais fácil a obtenção do recurso necessário ao custeio da obra;
- 4 - entretanto, observa-se, ainda, dificuldades quanto ao calçamento visto que a natureza desse serviço exigindo elevada importância em dinheiro coloca a Prefeitura em condição de apenas realizá-lo quando, por entendimentos entre os contribuintes, consegue obter, por antecipação o pagamento da taxa.
- 5 - Isto mostra que é verdadeiramente impossível dilatar-se o prazo para o pagamento da taxa de execução de calçamento, visto que o Município não possui recurso para gastar importâncias necessárias ao calçamento e depois recebe-las em vinte e quatro prestações.
- 6 - A realização da pretendida modificação virá impedir ao Município continuar com o plano de calçamento da cidade.

Pelo exposto, somos de parecer CONTRÁRIO a aprovação do presente projeto recomendando, assim, a sua rejeição.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 1958.

Vereador Angelo Paz da Silva

*Precatório
5. contra 4 notas.
1-12-58
A. P. da Silva*